



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3782, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o Executivo a conceder bônus de natal a servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão no mês de janeiro de 2022, a todos os servidores da administração pública direta e indireta, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2801, de 15 de julho de 2014, estagiários e conselheiros tutelares um bônus de natal para ajuda de custeio de alimentação no período das festas natalinas e de final de ano.

**Parágrafo Único:** O valor integral do bônus na quantia de R\$1000,00 (mil reais) será repassado aos servidores, estagiários e conselheiros tutelares com mais de um ano de serviço ou estágio e repassados aos que possuam tempo inferior a um ano, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração superior a 14 dias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação da Secretaria de Administração e da Autarquia Codesan - Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, na seguinte rubrica:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 –Manutenção da Secretaria de Administração



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- 03.00.00 – Autarquia - Codesan

03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan Serviços e

Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**PREFEITO**